

## CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE

### 1 OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Desde que contratada, garante ao Segurado uma indenização, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela para cálculo da indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente, proporcional ao valor do Capital Segurado contratado para esta cobertura, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por Acidente Pessoal devidamente coberto, mediante comprovação por laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, **exceto se decorrente de**

**riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais, destas Condições Especiais e do Bilhete de Seguro.**

**1.2. A cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) não poderá ser contratada simultaneamente com a cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA).**

1.3. No caso de Invalidez Permanente por Acidente, após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, e constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a seguinte tabela:

TABELA PARA CÁLCULO DE PERCENTUAIS DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE

INVALIDEZ PERMANENTE	DESCRIÇÃO	% SOBRE O CAPITAL SEGURADO
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100%
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100%
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100%
	Perda total do uso de ambas as mãos	100%
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100%
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100%
	Perda total do uso de ambos os pés	100%
	Alienação mental total e incurável	100%
	Nefrectomia bilateral	100%
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30%
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70%
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40%
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20%

PARCIAL DIVERSAS	Mudez incurável	50%
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20%
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20%
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25%

INVALIDEZ PERMANENTE	DESCRIÇÃO	% SOBRE O CAPITAL SEGURADO
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total de uso de um dos membros superiores	70%
	Perda total do uso de uma das mãos	60%
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50%
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30%
	Anquilose total de um dos ombros	25%
	Anquilose total de um dos cotovelos	25%
	Anquilose total de um dos punhos	20%
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25%
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18%
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9%
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15%
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12%
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9%
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo		

PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70%
	Perda total do uso de um dos pés	50%
	Fratura não consolidada de um fêmur	50%
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25%
	Fratura não consolidada da rótula	20%
	Fratura não consolidada de um pé	20%
	Anquilose total de um dos joelhos	20%
	Anquilose total de um dos tornozelos	20%
	Anquilose total de um quadril	20%
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25%
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10%
	Amputação de qualquer outro dedo	3%

PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, equivalente a ½, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
	Ecurtamento de um dos membros inferiores:	
	De 5 (cinco) centímetros ou mais	15%
	De 4 (quatro) centímetros	10%
	De 3 (três) centímetros	6%
	Menos de 3 (três) centímetros: sem Indenização	

#### PERDA DO USO DE MEMBROS SEM PERDA ANATÔMICA

A Perda ou redução da força ou da capacidade funcional considerada é a que não resulte de lesões articulares ou de segmentos amputados, constantes dos quadros próprios da tabela

INVALIDEZ PERMANENTE	DESCRIÇÃO	% SOBRE O CAPITAL SEGURADO
DIVERSOS	<b>MANDÍBULA</b>	
	Maxilar inferior (mandíbula) redução de movimentos	
	Em grau mínimo	5%
	Em grau médio	10%
	Em grau máximo	20%
	<b>NARIZ</b>	
	Amputação total do nariz com perda total do olfato	25%
	Perda total do olfato	7%
	Perda do olfato com alterações gustativas	10%
	<b>APARELHO VISUAL E ANEXOS DO OLHO</b>	
	Diplopia	15%
	<b>Lesões das vias lacrimais</b>	
	Unilateral	7%
	Unilateral com fístulas	15%
	Bilateral	14%
	Bilateral com fístulas	25%
	<b>Lesões da pálpebra</b>	
	Ectrópio unilateral	3%
	Ectrópio bilateral	6%
	Entrópio unilateral	7%
	Entrópio bilateral	14%
	Má oclusão palpebral unilateral	3%
	Má oclusão palpebral bilateral	6%
	Ptose palpebral unilateral	5%
	Ptose palpebral bilateral	10%
	<b>APARELHO DA FONAÇÃO</b>	
	Perda da palavra (mudez incurável)	50%
	Perda de substância (palato mole e duro)	15%

INVALIDEZ PERMANENTE	DESCRIÇÃO	% SOBRE O CAPITAL SEGURADO
	<b>SISTEMA AUDITIVO</b>	
	Amputação total de uma orelha	8%
	Amputação total das duas orelhas	16%
	<b>PERDA DO BAÇO</b>	15%
	<b>APARELHO URINÁRIO</b>	
	Retenção crônica de urina (sondagens obrigatórias)	15%
	Cistostomia (definitiva)	30%
	Incontinência urinária permanente	30%
	<b>Perda de um rim, com rim remanescente</b>	
	com função renal preservada	30%
	Redução da função renal (não dialítica)	50%
	Redução da função renal (dialítica)	75%
	Perda de rim único	75%
	<b>APARELHO GENITAL E REPRODUTOR</b>	
	Perda de um testículo	5%
	Perda de dois testículos	15%
	Amputação traumática do pênis	40%
	Perda de um ovário	5%
	Perda de dois ovários	15%
	Perda do útero antes da menopausa	30%
	Perda do útero depois da menopausa	10%
	<b>PESCOÇO</b>	
	Estenose da faringe com obstáculo a deglutição	15%
	Lesão do esôfago com transtornos da função motora	15%
	Traqueostomia definitiva	40%
	<b>TÓRAX</b>	
	<b>APARELHO RESPIRATÓRIO</b>	
	Sequelas pós-traumáticas pleurais	10%
	<b>Ressecção total ou parcial de um pulmão (pneumectomia – parcial ou total)</b>	
	com função respiratória preservada	15%
	com redução em grau mínimo da função respiratória	25%
	com redução em grau médio da função respiratória	50%
	com insuficiência respiratória	75%
	<b>MAMAS (FEMININAS)</b>	
	Mastectomia unilateral	10%
	Mastectomia bilateral	20%

DIVERSOS	ABDOMEM (ORGÃO E VÍSCERAS)	
	Gastrectomia subtotal	20%
	Gastrectomia total	40%
	INTESTINO DELGADO	
	Ressecção parcial	20%
	Ressecção parcial com síndrome disabsortiva ou ileostomia definitiva	40%
	INTESTINO GROSSO	
	Colectomia parcial	20%
	Colectomia total	40%
	Colostomia definitiva	40%
	RETO E ÂNUS	
	Incontinência fecal sem prolapso	30%
	Incontinência fecal com prolapso	50%
	Retenção anal	10%
	FÍGADO	
	Lobectomia hepática sem alteração funcional	10%
	Lobectomia com insuficiência hepática	50%
	SÍNDROMES NEUROLÓGICAS	
	Epilepsia pós-traumática	20%
	Derivação ventrículo-peritoneal (hidrocefalia)	20%
Síndrome pós-concussional	5%	

1.4. No caso de perda parcial, ficando reduzidas as funções do membro ou órgão lesado, mas não abolidas por completo, a indenização será calculada pela aplicação da percentagem de redução funcional apresentada pelo membro ou órgão atingido à percentagem de redução prevista na tabela para perda total do membro, órgão ou parte atingida.

1.5. Na falta de indicação da percentagem de redução, e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

**1.6. Em todos os casos de invalidez parcial não especificado na tabela, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade**

**física do Segurado, independentemente da sua profissão.**

1.7. Nos casos de Invalidez Parcial o Capital Segurado será automaticamente reintegrado após cada sinistro.

1.8. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, sem que possa, todavia, exceder a 100% (cem por cento) do Capital Segurado para o caso de Invalidez Permanente por Acidente.

1.9. Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder à percentagem da indenização prevista para sua perda total.

**1.10. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez**

definitivo.

**1.11. A perda de dentes e os danos estéticos, em consequência de acidente, não dão direito a indenização por invalidez permanente.**

1.12. A Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente deve ser comprovada através de declaração do médico assistente do Segurado, resultados de exames realizados decorrente do acidente e poderá ser complementado através da Carta de Concessão da Aposentadoria por Invalidez emitida pelo INSS.

1.13. A Seguradora se reserva o direito de submeter o Segurado a exames médicos, ou a outros complementares, por profissionais de sua indicação para comprovar a ocorrência de invalidez, o seu caráter permanente, sua extensão e grau.

**1.14. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente total ou parcial por acidente.**

**1.15. Se, depois de paga indenização por invalidez parcial permanente por acidente, ocorrer a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez parcial permanente deve ser deduzida do valor do Capital Segurado por Morte Acidental, se contratada esta cobertura.**

**1.16. O pagamento do capital referente a esta cobertura, somente passa a ser devido a partir da data da comprovação e consequente reconhecimento da invalidez pela Seguradora.**

## **2 RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1. Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos desta cobertura os riscos relacionados na Cláusula 4 – Riscos Excluídos das Condições Gerais**

**do seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros Individual.**

## **3 CAPITAL SEGURADO E DATA DO EVENTO**

3.1. Para fins desta cobertura, o Capital Segurado é a importância a ser paga em razão de sinistro coberto, estabelecida no Bilhete de Seguro vigente na data do evento.

3.2. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente.

## **4 REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO**

4.1. No caso de invalidez parcial, o Capital Segurado será automaticamente reintegrado após cada sinistro, salvo para invalidez permanente direta ou indiretamente decorrente do mesmo acidente, sem cobrança de prêmio adicional.

## **5 PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

5.1. O pagamento desta cobertura será feito de uma só vez, em forma de indenização, no valor total correspondente a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial calculada conforme regras acima, obedecendo o limite máximo estabelecido para esta cobertura, definido no Bilhete de Seguro.

5.2. O pagamento da cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) não caracteriza, pela Seguradora, o reconhecimento de obrigação para pagamento de qualquer indenização de outras coberturas de Seguro que possam ter sido contratadas.

## **6 OCORRÊNCIA DE SINISTRO**

6.1. Em caso de sinistro coberto pela presente Condição Especial deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Formulário de aviso de sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo segurado e pelo médico assistente;
- b) Relatório médico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente, detalhando a natureza da lesão e o grau definitivo de Invalidez;
- c) Cópia do prontuário médico referente ao 1º atendimento onde o sinistrado foi socorrido/atendido por ocasião do acidente e acompanhamento, até a data da alta médica definitiva;
- d) Cópia da declaração médica relatando o acidente, com data, causas e consequências da lesão apresentada, informando também se existem tratamentos terapêuticos ou cirúrgicos disponíveis que possam reverter o quadro de invalidez. No caso de invalidez parcial informar o membro ou órgão atingido e a data da caracterização;
- e) Resultados de exames médicos realizados pelo sinistrado por ocasião do acidente e atuais;
- f) Cópia do Boletim de Ocorrência, quando houver;
- g) Laudo de Exame de Corpo Delito (IML), se houver;
- h) Cópia do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- i) Cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT), se houver;
- j) Comprovação de vínculo com o Estipulante/Subestipulante;
- k) Placa do veículo ou número de registro da Provisão de Registro de Propriedade Marítima (PRPM);
- l) Licenciamento do veículo ou embarcação;
- m) Cópia da Carteira Nacional de habilitação do condutor do veículo;
- n) Cópia do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM);
- o) Cópia da Carteira de Habilitação de Amador do condutor da embarcação;

- p) Cópia da carteira de identidade e CPF do segurado;
- q) Cópia da Carteira Nacional de habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo segurado;
- r) Cópia atualizada do comprovante de endereço em nome do segurado;
- s) Autorização para crédito em conta do segurado, juntamente com o comprovante dos dados bancários informados;
- t) Outros exames complementares, a critério da seguradora.

**6.2. Não serão aceitos relatórios médicos realizados por membro(s) da família ou de pessoa que esteja convivendo com o Segurado, independentemente desta pessoa ser um médico habilitado.**

## 7 CESSAÇÃO DA COBERTURA

**7.1. Após o pagamento do Capital Segurado da cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente, o Segurado será imediata e automaticamente cancelado, sendo devolvido o valor do prêmio eventualmente pago após a data do requerimento do pagamento do Capital Segurado, atualizado monetariamente.**

**7.2. Não sendo comprovada a Invalidez Permanente Total por Acidente, esta cobertura permanecerá em vigor, assim como as demais coberturas eventualmente contratadas, não sendo devida qualquer devolução de prêmios.**

**7.3. A ocorrência de Invalidez Permanente Parcial por Acidente e o consequente pagamento do Capital Segurado não caracteriza o cancelamento do seguro, sendo devido o pagamento do prêmio correspondente.**

**7.4. Ainda, o Seguro será cancelado ao fim do prazo de vigência definido no Bilhete de Seguro.**

## 8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Estas Condições Especiais são parte integrante das Condições Gerais, e do Bilhete de Seguro, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado na cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

8.2. As cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais, permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem as disposições destas Condições Especiais.

8.3. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

8.4. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

8.5. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

8.6. As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Centauro Vida e Previdência S/A junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo 15414.654693/2025-27.



**CENTAURO**

Seguros para viver

CENTAURO & CONSTELLATION INSURANCE, INC